

DECRETO, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Cria o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para coordenação e operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e dá outras providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNÁI**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 141, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** as manifestações assentadas no Processo Administrativo nº 13.041/2018;

**CONSIDERANDO** a Competência do Município para organizar a definir a prestação dos serviços públicos de interesse local;

**CONSIDERANDO** a Incumbência do Poder Público de dispor sobre o regime, o contrato, as condições dos serviços, os direitos dos usuários e a política tarifária;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade por formular a respectiva política pública de saneamento básico incluindo os planos de saneamento básico, nos termos Lei, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública,estabelecer mecanismos de controle social e o sistema de informações sobre os serviços.

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo responsáveis, respectivamente, pela coordenação e pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, e a revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e as Políticas Municipais de Saneamento e de Resíduos Sólidos.

Art. 2º O Comitê de Coordenação será responsável pela orientação, assessoramento ao poder executivo, coordenação e acompanhamento da elaboração do Plano e composto por representantes com função dirigente das seguintes instituições:

I – Representação do Poder Executivo:

a) Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Fls. 2 do Decreto, de 23/08/2018)

1. Cátia Regina de Freitas Rocha, titular; e
  2. Laercio José Caixeta, suplente.
- b) Secretaria Municipal da Cultura e Turismo:
1. Luciana Risólia Navarro Cardoso, titular; e
  2. Nazareno José Paulino, suplente.
- c) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania:
1. Cláudia Maria de Oliveira, titular; e
  2. Aline Mariano Gomes, suplente.
- d) Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos:
1. Durval Mendonça, titular; e
  2. Sérgio Costa de Moraes, suplente.
- e) Secretaria Municipal da Educação:
1. Geraldo Magela da Cruz, titular; e
  2. Maria Abadia Valadão, suplente.
- f) Secretaria Municipal de Saúde:
1. Denise Aparecida de Oliveira, titular; e
  2. Kidney Joanes Alvim Maciel, suplente.
- g) Assessor Municipal de Comunicação e Relações Públicas:
1. Junei Martins de Melo, titular; e
  2. Walter Carlos Cândido de Oliveira , suplente.

Fls. 3 do Decreto, de 23/08/2018)

h) Diretor Geral do Serviço Municipal de Saneamento Básico - SAAE:

1. Geraldo Antônio de Oliveira, titular; e

2. Rodrigo Borges Kazmirczak, suplente.

II – Representação do Poder Legislativo Municipal:

1. Vereador Olímpio Antunes Ribeiro Neto, titular; e

2. Vereador Alino Coelho, suplente.

III – Representação de Movimentos Sindicais de Trabalhadores:

a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

1. Waldacir Martins de melo, titular; e

2. Leni Roza Justino, suplente.

IV – Representação de Segmentos Empresariais:

a) Representantes da ACE – Associação Comercial e Empresarial de Unaí;

1. Geraldo Gonçalves Silva, titular;

2. Eliane Oliveira Zica Pereira, suplente.

V - Representação da Sociedade Civil:

a) Lions Clube de Unaí;

1. Tenente Coronel Adinan José Braga, titular; e

2. Carlos Barcelos de Abreu, suplente

b) Rotay Clube de Unaí Capim Branco;

1. Marcus Vinicius de Melo Santos, titular; e

2. Renan Emanuel de Almeida, suplente.

Fls. 4 do Decreto, de 23/08/2018)

c) Rotary Clube internacional de Unaí ;

1. Wilson Luciano Ferreira , titular; e

2. Luiz Joaquim Missio, suplente.

d) Associação Dos Produtores Rurais e Irrigantes do Noroeste de Minas- Irriganor;

1. Ana Maria Soares Valentini, titular; e

2. Juliana Gracieli Resende de Oliveira, suplente.

e) Sindicato dos Produtores Rurais de Unaí;

1. Valter Tomaz Correa, titular; e

2. Rui Fava Corsatto, suplente.

f) Cooperativa Agropecuária de Unaí – Capul ;

1. Claudinei Ferreira Alves, titular; e

2. Altegnio Batista Dornellas, suplente.

g) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais- CREA

1. Luiz Mendes Soares, titular; e

2. Rildo Esteves de Souza, suplente

h) Associação dos Produtores do Mundo Novo – APRONOVO

1. José Américo Carniel, titular; e

2. Diogo Caetano, suplente

i) Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri -UFVJM

1. Clea Cunha Peres, titular; e

2. Paulo Sergio Cardoso Batista, suplente

Fls. 5 do Decreto, de 23/08/2018)

IV - Organizações Não Governamentais com atuação local:

- a) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER
  - 1. Valter Assunção de Araújo Filho, titular; e
  - 2. Wanderley Antonio de Lima, suplente.
  
- b) Instituto Mineiro de Agropecuária- IMA
  - 1. Antônio Marcos de Freitas Monteiro, titular; e
  - 2. Gevair Campos , suplente.
  
- c) Associação de Proteção Ambiental – APA Unai
  - 1. Arilson Jacinto de Sousa, titular; e
  - 2. Keila Cristina de Freitas, suplente.

Art. 3º. O comitê deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano.

§ 1º A Secretária Municipal de Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável, exercerá a função de secretária executiva do Comitê de Coordenação.

§ 2º As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate.

Art. 4º O Comitê Executivo, responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano, será composto por técnicos dos órgãos municipais da área de saneamento básico e de áreas afins, assim como educação e assistência social.

I - O comitê Executivo será composto por:

Fls. 6 do Decreto, de 23/08/2018)

- a. Aline Regina de Andrade; Coordenadora responsável pelo Saneamento Municipal - SAAE;
- b. Solange Maria Monteiro Couto; técnica responsável pelo saneamento com atuação em abastecimento de água - Serviço Municipal de Saneamento Básico - SAAE;
- c. Samuel Issamu Tamaka, técnico responsável pelo saneamento com atuação em esgotamento sanitário- Serviço Municipal de Saneamento Básico - SAAE;
- d. Joice Lourenço Pinheiro; técnica responsável pelo saneamento com atuação em drenagem e manejo de águas pluviais urbanas - Serviço Municipal de Saneamento Básico SAAE;
- e. Ederlúcio Pereira de Melo; técnico da Secretária Municipal de Obras, responsável pelo saneamento com a atuação em limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- f. Claudineia Ferreira de Sousa; técnica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania;
- g. Angelo Barbosa Coelho; técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
- h. Janilde Cota Fontana ; técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- i. Paulo Cesar Gonçalves Ferreira; técnico da Secretaria Municipal de Planejamento;
- j. Carlos Alberto Kiyoshi Komeno; técnico da Secretaria Municipal de Meio ambiente; e
- k. Ricardo José Coelho Ribas, técnico da Assessoria Municipal de Comunicação e Relações Públicas.

Art. 5º. O Projeto do Plano de Mobilização deve definir a metodologia e aos mecanismos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação da Política Pública, do Plano de Saneamento Básico e da revisão do Plano de Gestão Integrada de Resíduos sólidos, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas aberta à população.

Fls. 7 do Decreto, de 23/08/2018)

Art. 6º. O Processo de elaboração do Plano deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

I - FASE I – Planejamento do Processo:

a. Etapa 1 – Coordenação, Participação e Comunicação Social;

II - FASE II – Elaboração do PMSB e revisão do PMGIRS

b. Etapa 2 – O Diagnóstico integrado da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (de acordo com a Lei nº 12.305/2010); drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Bem como dados atualizados, projeções e análise do impacto nas condições de vida da população;

c. Etapa 3 – Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;

d. Etapa 4 – A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;

e. Etapa 5 – Ações para emergência, contingências e desastres;

f. Etapa 6 – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações dos PMSB;

g. Etapa 7 – Sistema Municipal de Informações em Saneamento - SIMIS e o Sistema Municipal de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SIMIR, podendo estar juntos.

h. Etapa 8 – O estabelecimento, no âmbito da Política, das instâncias de participação e controle social sobre a política e ações e programas de saneamento básico e resíduos sólidos;

III - FASE III – Aprovação do PMSB e PMGIRS.

Parágrafo único. O processo de elaboração do Plano Municipais de Saneamento Básico e de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve prever a sua apreciação em caráter deliberativo ou consultivo pelos conselhos municipais da cidade, da saúde, do meio ambiente, habitação, e/ou de saneamento, caso existam e a aprovação da Lei Municipal ou de Decreto Municipal.

Fls. 8 do Decreto, de 23/08/2018)

Art. 7º. No assessoramento ao Comitê Executivo, poderão ser constituídos Grupos de Trabalho – GT multidisciplinares, compostos por técnicos do saneamento básico e resíduos sólidos, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico, tais como: Agenda 21 local, Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – ONU, Câmaras Técnicas de comitês de Bacia Hidrográfica e de Conselhos de Habitação e de Saúde.

Art. 8º. Caberá também ao Comitê de Coordenação, apoiar o Poder Executivo na formulação do projeto de lei da Política de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município, de forma atender os dispositivos do Capítulo II – Do Exercício da Titularidade da Lei nº 11.445/2007 e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/10, bem como coordenar o encaminhamento do Plano de Saneamento, e Plano de Resíduos Sólidos aos conselhos municipais de Saúde, de Meio Ambiente, e de cidades para sua apreciação e aprovação.

Art. 9º. Caberá ao Prefeito Municipal instituir o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (podendo estar junto no PMSB), após sua aprovação nas instâncias participativas e nos três conselhos acima citados, cabendo aos gestores das pastas acima citadas zelarem e o implementarem e cumprirem, através de decreto específico.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 23 de agosto de 2018; 74º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho  
Prefeito

Waldir Wilson Novais Pinto Filho  
Secretário Municipal de Governo